



Número: **0003097-18.2015.8.15.0251**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **22/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 250.000,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INACIA LEITE DE SOUZA OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
JOSE IRINEU DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES (ADVOGADO)
ERIDAN ARAUJO GURGEL (EXECUTADO)	ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOICE FRANCA CARNEIRO (ADVOGADO) GISLENNE MACIEL MONTEIRO (ADVOGADO) ANDREA CARLA GOMES GOUVEIA SOUTO GURGEL (PROCURADOR)
EDVALDO PONTES GURGEL (EXECUTADO)	JOICE FRANCA CARNEIRO (ADVOGADO) GISLENNE MACIEL MONTEIRO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75586 892	04/07/2023 10:12	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Patos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0003097-18.2015.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante do depósito judicial do valor executado em garantia (Id 75383381), **SUSPENDO a realização do leilão designado nos autos.**

REJEITO a exceção de pré-executividade de Id 75377366, pois, não tendo ocorrido o pagamento voluntário no prazo legal de 15 (quinze) dias, o débito deve ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (NCPC, art. 523, *caput* e § 1º).

1. Intimem-se as partes e o leiloeiro acerca desta decisão.
2. Expeça-se alvará em favor do advogado da parte autora, intimando-o para, num prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação da obrigação.
3. Após o cumprimento do item 2, se nada mais for requerido, tragam-me os autos conclusos para fins de prolação da sentença de extinção da fase de cumprimento e **levantamento no sistema CNIB das restrições dos bens dos executados.**

PATOS, 4 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito

